



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

Nº 059/2025



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

I – OBJETO:

- 1.1. Contratação de licença de uso da plataforma "Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS" – GESUAS, em ambiente web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do Sistema Único de Assistência Social para utilização pelos profissionais da rede da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social deste Município.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social tem como responsabilidade institucional a organização e execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 2.2. Dentre os principais eixos estruturantes do SUAS, destaca-se a vigilância socioassistencial, que visa, entre outros, produzir, sistematizar e analisar informações territorializadas sobre vulnerabilidades sociais; mapear situações de risco e desproteção e subsidiar a formulação de políticas públicas integradas e a tomada de decisão dos gestores. Contudo, a ausência de instrumentos tecnológicos integrados para consolidar dados, monitorar famílias e organizar o trabalho das equipes técnicas representa um gargalo operacional e estratégico na política pública municipal.
- 2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de uma solução tecnológica especializada, que viabilize a estruturação da vigilância socioassistencial e otimize a gestão da rede socioassistencial local.
- 2.4. A implementação de um sistema informatizado de gestão da assistência social possibilitará: 1. A padronização do atendimento socioassistencial (CRAS, CREAS e SCFV); 2. O registro digital de prontuários e planos de acompanhamento familiar; 3. A georreferenciação de vulnerabilidades, otimizando a gestão territorial; 4. A extração de indicadores e painéis dinâmicos para subsidiar decisões de planejamento e gestão; 5. A consolidação de dados da vigilância socioassistencial em consonância com as diretrizes da NOB-RH/SUAS, NOB/SUAS e Tipificação Nacional dos Serviços.

2

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, CNPJ: **08.582.479/0001-23** a escolha do fornecedor é detentora de exclusividade sobre o sistema a ser contratado, conforme se verifica da Certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (Anexo) em atendimento ao disposto no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DO PREÇO:

- 4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: **R\$ R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**.
- 5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 288 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.3940
Desp. 288 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.1940

VII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **CONTRATO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS.**
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
- h) **CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo TCE/PR.
- i) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo TCU.
- j) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.**
- k) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**
- l) **BALANÇO PATRIMONIAL.**



VIII – DAS SANÇÕES:

- 8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

- 10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Mallet, 29 de setembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

4.1. Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.373,50 (seis mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser pago, conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem o serviço autorizado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término 06 (seis) meses.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

Desp. 99 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO – Secretaria de Educação – 02.004.12.361.0033.2.011.3.3.90.30.00.00.00.1044

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) CONTRATO SOCIAL;
- b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade;
- g) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade;
- h) CONSULTA AOS IMPEDIDOS DE LICITAR, emitida pelo TCE/PR;
- i) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU;

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal

ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Fica dispensado no presente caso o termo de contrato, conforme disposição do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir o que constar da Nota de Empenho da Despesa e da Autorização de Fornecimento.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 29 de setembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:D95EE356

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 059/2025

I – OBJETO:

1.1. Contratação de licença de uso da plataforma "Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS" – GESUAS, em ambiente web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do Sistema Único de Assistência Social para utilização pelos profissionais da rede da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social deste Município.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social tem como responsabilidade institucional a organização e execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.2. Dentre os principais eixos estruturantes do SUAS, destaca-se a vigilância socioassistencial, que visa, entre outros, produzir, sistematizar e analisar informações territorializadas sobre vulnerabilidades sociais; mapear situações de risco e desproteção e subsidiar a formulação de políticas públicas integradas e a tomada de decisão dos gestores. Contudo, a ausência de instrumentos tecnológicos integrados para consolidar dados, monitorar famílias e organizar o trabalho das equipes técnicas representa um gargalo operacional e estratégico na política pública municipal.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de uma solução tecnológica especializada, que viabilize a estruturação da vigilância socioassistencial e otimize a gestão da rede socioassistencial local.

2.4. A implementação de um sistema informatizado de gestão da assistência social possibilitará: 1. A padronização do atendimento socioassistencial (CRAS, CREAS e SCFV); 2. O registro digital de prontuários e planos de acompanhamento familiar; 3. A georreferenciação de vulnerabilidades, otimizando a gestão territorial; 4. A extração de indicadores e painéis dinâmicos para subsidiar decisões de planejamento e gestão; 5. A consolidação de dados da vigilância socioassistencial em consonância com as diretrizes da NOB-RH/SUAS, NOB/SUAS e Tipificação Nacional dos Serviços.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

3.1. A empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, CNPJ: 08.582.479/0001-23 a escolha do fornecedor é detentora de exclusividade sobre o sistema a ser contratado, conforme se verifica da Certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (Anexo) em atendimento ao disposto no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DO PREÇO:

4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 12 (doze) meses após.
5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 288 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.3940

Desp. 288 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.1940

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) CONTRATO SOCIAL.
- b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.
- f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS.
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
- h) CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo TCE/PR.
- i) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.
- k) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
- l) BALANÇO PATRIMONIAL.

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 29 de setembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:6DB3FC1F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES**

**ERRATA 001 REFERENTE AO EDITAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº045/2025**

Na publicação do Edital de Dispensa de Licitação nº 045/2025, veiculado no Diário Oficial deste Município em 29 de setembro de 2025, onde lê-se:

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

Desp. 99 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO – Secretaria de Educação – 02.004.12.361.0033.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.1044.

Leia-se:

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

Desp. 99 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO – Secretaria de Educação – 02.004.12.361.0033.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.3044

Ratifica-se o restante do aviso.

Prefeitura Municipal de Mallet, 29 de setembro de 2025.